DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Atas de registro de preço 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 581, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios para o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a inscrição, eleição e apuração de Coordenador Pedagógico Escolar, expede a presente instrução, de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Lei Complementar 08/2010.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º- Poderão inscrever-se para concorrer a função de Coordenador Pedagógico Escolar, todo professor titular de cargo de rede municipal ou conveniado, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Nível Superior - Graduação em:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou;

b) Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração Escolar ou;

c) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação *Lato Sensu* (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar.

II - Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

§ 1º - Caso o docente inscrito não atenda aos requisitos da Legislação Municipal para o provimento da função ou qualquer outra legislação pertinente sua inscrição será indeferida.

§ 2º - O professor conveniado só poderá se candidatar na sede para onde foi afastado.

Artigo 2º A inscrição será realizada na sede do Departamento de Educação, em data a ser fixada e divulgada em toda Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

DA ELEIÇÃO

Artigo 3º Caberá ao Departamento de Educação Municipal estabelecer a data e local da realização da eleição, bem como as regulamentações necessárias ao atendimento do processo eleitoral.

Artigo 4º Estarão aptos a votar os professores titulares de cargo da Unidade Escolar.

Artigo 5º Cada professor deverá, obrigatoriamente, votar em apenas 01 (um) candidato para função constante da cédula única.

Artigo 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação nomear a comissão responsável pela coordenação da mesa receptora e apuradora dos votos.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração será realizada no local designado para eleição, após encerramento das votações, por equipe composta de 3 (três) profissionais, designados pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 8º - Será anulado o voto que apresentar mais de uma opção por cargo ou função e que contiver qualquer sinal que possa identificar esse voto.

DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 9º - Os três professores que conseguirem o maior número de votos para as funções descritas, comporão Lista Tríplice que será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Caso não haja no mínimo três professores votados para compor a lista tríplice, serão encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal apenas os nomes que tiverem recebido voto válido.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos que comporão a Lista Tríplice será levado em conta o maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar e persistindo o empate, será considerado aquele de maior idade.

Artigo 10. Os casos omissos serão decididos pela Diretora do Departamento de Educação.

Artigo 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro –SP, 18 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 582, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios para o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de Gestor Adjunto de Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a inscrição, eleição e apuração de Gestor Adjunto de Ensino Fundamental, expede a presente instrução, de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Lei Complementar 08/2010.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º Poderão inscrever-se para concorrer a função de Gestor Adjunto de Ensino Fundamental, todo professor titular de cargo de rede municipal ou conveniado, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Nível Superior - Graduação em:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou;

b) Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração Escolar ou;

c) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e

Pós-Graduação *Lato Sensu* (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar.

II - Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

§ 1º - Caso o docente inscrito não atenda aos requisitos da Legislação Municipal para o provimento da função ou qualquer outra legislação pertinente sua inscrição será indeferida.

§ 2º - O professor conveniado só poderá se candidatar na sede para onde foi afastado.

Artigo 2º A inscrição será realizada na sede do Departamento de Educação, em data a ser fixada e divulgada em toda Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

DA ELEIÇÃO

Artigo 3º Caberá ao Departamento de Educação Municipal estabelecer a data e local da realização da eleição, bem como as regulamentações necessárias ao atendimento do processo eleitoral.

Artigo 4º Estarão aptos a votar os professores titulares de cargo da Unidade Escolar.

Artigo 5º Cada professor deverá, obrigatoriamente, votar em apenas 01 (um) candidato para função constante da cédula única.

Artigo 6º Caberá ao Departamento Municipal de Educação nomear a comissão responsável pela coordenação da mesa receptora e apuradora dos votos.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração será realizada no local designado para eleição, após encerramento das votações, por equipe composta de 3 (três) profissionais, designados pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 8º - Será anulado o voto que apresentar mais de uma opção por cargo ou função e que contiver qualquer sinal que possa identificar esse voto.

DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 9º - Os três professores que conseguirem o maior número de votos para as funções descritas, comporão Lista Tríplice que será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Caso não haja no mínimo três professores votados para compor a lista tríplice, serão encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal apenas os nomes que tiverem recebido voto válido.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos que comporão a Lista Tríplice será levado em conta o maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar e persistindo o empate, será considerado aquele de maior idade.

Artigo 10º - Os casos omissos serão decididos pela Diretora do Departamento de Educação.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro –SP, 18 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 583, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios para o processo de inscrição e eleição para a função gratificada de Gestor Escolar de Ensino Fundamental e Gestor Escolar de Educação Infantil dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a inscrição, eleição e apuração de Gestor Escolar de Ensino Fundamental e Gestor Escolar de Educação Infantil, expede a presente instrução, de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Lei Complementar 08/2010.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º Poderão inscrever-se para concorrer a função de Gestor Escolar de Ensino Fundamental e Gestor Escolar de Educação Infantil, todo professor titular de cargo de rede municipal ou conveniado, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - Nível Superior - Graduação em:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou;

b) Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração Escolar ou;

c) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação *Lato Sensu* (mínimo 360 horas) em Gestão/Administração Escolar.

II - Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

§ 1º - Caso o docente inscrito não atenda aos requisitos da Legislação Municipal para o provimento da função ou qualquer outra legislação pertinente sua inscrição será indeferida.

§ 2º - O professor conveniado só poderá se candidatar na sede para onde foi afastado.

Artigo 2º A inscrição será realizada na sede do Departamento de Educação, em data a ser fixada e divulgada em toda Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

DA ELEIÇÃO

Artigo 3º - Caberá ao Departamento de Educação Municipal estabelecer a data e local da realização da eleição, bem como as regulamentações necessárias ao atendimento do processo eleitoral.

Artigo 4º - Estarão aptos a votar os professores titulares de cargo da Unidade Escolar.

Artigo 5º- Cada professor deverá, obrigatoriamente, votar em apenas 01 (um) candidato para função constante da cédula única.

Artigo 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação nomear a comissão responsável pela

coordenação da mesa receptora e apuradora dos votos.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração será realizada no local designado para eleição, após encerramento das votações, por equipe composta de 3 (três) profissionais, designados pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 8º - Será anulado o voto que apresentar mais de uma opção por cargo ou função e que contiver qualquer sinal que possa identificar esse voto.

DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 9º - Os três professores que conseguirem o maior número de votos para as funções descritas, comporão Lista Tríplice que será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Caso não haja no mínimo três professores votados para compor a lista tríplice, serão encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal apenas os nomes que tiverem recebido voto válido.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos que comporão a Lista Tríplice será levado em conta o maior tempo de serviço prestado na Unidade Escolar e persistindo o empate, será considerado aquele de maior idade.

Artigo 10º - Os casos omissos serão decididos pela Diretora do Departamento de Educação.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro –SP, 18 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 584/2024

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONTRATA,** o(a) Sr.(a) ***MONICA LOURENCO MODA,*** para exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (PRAZO DETERMINADO)**, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024, pelo regime CLT.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 585/2024

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, ***EXONERA A PEDIDO,*** o(a) servidor(a) ***DENALDSON MARQUES FIGUEIREDO,*** do cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** a partir de 18 de novembro de 2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 586/2024

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONCEDE,** o(a) funcionário(a) ***ROGERIO ALVES,*** usufruir de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, no período de 21/11/2024 a 05/12/2024, referente ao período aquisitivo de 02/04/2016 a 01/04/2021.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/21, fica RESCINDIDA na data de 18/11/2024, a Ata de Registro de Preços n.º 013/2024 com a empresa Pouso Farma Hospitalar Ltda, que trata do Registro de Preços com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA, objetivando futura e eventual aquisição de medicamentos de Referência (Ético), Genérico e Similar para atender às necessidades das Unidades de Saúde e demais demandas do SUS no âmbito do município.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de novembro de 2024.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal

.....